

ACÓRDÃO Nº 8503/2024 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.524/2023-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto).
 - 3.2. Responsável: Arnóbio Rodrigues dos Santos (039.963.442-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Centro Novo do Maranhão/MA, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas de ocorrência discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 209, inciso II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno:

Data de Ocorrência	Valor histórico (R\$)
18/3/2016	28.000,00
15/4/2016	41.000,00
19/4/2016	2.500,00
22/4/2016	1.200,00
22/4/2016	7.000,00
25/4/2016	2.920,13
26/4/2016	2.653,00
28/4/2016	2.400,00
28/4/2016	5.500,00
9/5/2016	547,00
10/5/2016	40.000,00
12/5/2016	5.000,00
17/5/2016	2.000,00

Data de Ocorrência	Valor histórico (R\$)
20/5/2016	3.006,00
20/5/2016	4.000,00
24/5/2016	2.880,00
25/5/2016	2.700,00
30/5/2016	1.000,00
30/5/2016	40.000,00
10/6/2016	3.000,00
16/6/2016	5.000,00
20/6/2016	5.000,00
21/6/2016	3.000,00
30/6/2016	30.000,00
7/7/2016	3.000,00
12/7/2016	4.000,00
15/7/2016	17.000,00
15/7/2016	2.500,00
15/7/2016	2.000,00
20/7/2016	4.500,00
21/7/2016	3.000,00
22/7/2016	5.000,00
28/7/2016	3.999,99
3/8/2016	3.000,00
11/8/2016	41.500,00
16/8/2016	4.000,00
22/8/2016	50.000,00
23/8/2016	1.951,98
25/8/2016	3.000,00
16/9/2016	3.100,00
16/9/2016	10.000,00
21/9/2016	12.000,00
30/11/2016	46.000,00
29/12/2016	20.000,00
19/1/2016	12.000,00
20/4/2016	102,85
19/1/2016	14.000,00
27/7/2016	19,07
23/3/2016	1.920,00
7/4/2016	1.920,00

9.3. aplicar ao Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde

a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e demais interessados.

10. Ata nº 36/2024 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/10/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8503-36/24-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jhonatan de Jesus (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador